

PROV - 512019

Código de validação: 3CCC1B3A08

Institui, como ação permanente, o Banco de Boas Práticas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inciso XLIII, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando o disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário, com vistas a promover a divulgação e o compartilhamento de projetos e ações desenvolvidas pelos tribunais;

Considerando que o fomento e a disseminação de boas práticas propiciam a melhoria dos serviços prestados e contribuem para o enriquecimento mútuo de servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

Considerando, por fim, que magistrados e servidores vêm desenvolvendo de forma exitosa, em suas unidades de lotação, projetos e ações inovadoras, de cunho social e de gestão, a partir do que a Corregedoria-Geral da Justiça constatou a necessidade de criação de um espaço de sistematização e socialização dessas práticas e ações inovadoras integrantes do Poder Judiciário maranhense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, como ação permanente, o Banco de Boas Práticas da

1



PROV - 512019 / Código: 3CCC1B3A08 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão – BBP/CGJMA.

- § 1º O Banco de Boas Práticas é um instrumento de registro sistemático e de divulgação, interna e externa, das melhores ideias e práticas aplicadas no Poder Judiciário maranhense.
- § 2º Entende-se por boa prática a atividade, ação ou experiência, cujo resultado importe melhorias em processo de trabalho, satisfação do público-alvo, alcance das metas estratégicas, servindo de referência para a reflexão e aplicação em outras organizações, podendo ser divulgada e incentivada, preservados os princípios éticos relacionados aos direitos dos autores.
- § 3º A finalidade do Banco de Boas Práticas é identificar, catalogar e disseminar as boas práticas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com vistas a assegurar uma troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades judiciárias e contribuir para a melhoria dos serviços prestados, visando motivar e valorizar os magistrados e servidores.
 - **Art. 2º** As ideias e práticas devem atender aos seguintes objetivos:
 - I viabilizar o andamento célere de processos;
 - II alcançar os objetivos estratégicos do Plano Estratégico do TJMA;
 - III promover a legitimação do judiciário perante o cidadão;
 - IV servir de referência para aplicação em outras unidades federadas.
- **Art. 3º** O Banco de Boas Práticas estará disponível no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na página da Gestão Estratégica da Corregedoria-Geral da Justiça.
- **Art. 4º** As ideias e práticas deverão ser cadastradas no Banco de Boas Práticas por meio do formulário eletrônico disponibilizado na página da Gestão Estratégica da Corregedoria-Geral da Justiça.
- § 1º No ato da inscrição das ideias e das práticas, deverão ser descritas as ações necessárias para implantá-las.
 - § 2º As inscrições de ideias e de práticas poderão ser realizadas por juízes





e servidores, individual ou coletivamente.

§ 3º Poderão apresentar ideias e práticas juízes e servidores que estiverem em exercício nas unidades do Poder Judiciário maranhense, independentemente do vínculo funcional.

Art. 5º Caberá a atribuição à Divisão de Projetos, Padronização e Rotinas a gestão do Banco de Boas Práticas e a devida utilização e disseminação das informações nele cadastradas.

Parágrafo único. As práticas inscritas passarão por análise prévia, realizada pela da Divisão de Projetos, Padronização e Rotinas e, se constatada a conformidade ao disposto no art. 1º, § 2º, deste Provimento, serão disponibilizadas no Banco de Boas Práticas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, após a aprovação do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º Como forma de reconhecimento dos autores da boa prática, após aprovação, esta será anotada na ficha funcional do magistrado ou servidor.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 14 de novembro de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/11/2019 13:31 (MARCELO CARVALHO SILVA)

